

## **REGIMENTO INTERNO DA 14<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPINAS**

### **CAPÍTULO I - Dos Objetivos**

Art. 1º - A 14<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas, convocada pelo Diário Oficial do Município do dia 02/10/2025 na qualidade de fórum de participação e deliberação dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem por objetivo o fortalecimento da inclusão social, a partir da avaliação das políticas públicas municipais; discussões de eixos temáticos pré-estabelecidos pelo CONADE, para elaboração de propostas por eixo temático para o município, e a realização de Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas, para o biênio 2026/2027;

### **CAPÍTULO II - Da Organização**

Art. 2º - A 14<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas será realizada por uma Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 3º - Participarão do processo da 14<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas: Sociedade Civil Organizada e População, Poder Público, Segmentos Sociais, Entidades, Movimentos e demais interessados, no município de Campinas, dispostos a contribuir com a discussão do tema.

Art. 4º - Compete à Comissão Organizadora e a seus prepostos:

1. Coordenar e realizar a 14<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas;
2. Definir diretriz utilizada na conferência, bem como seu tema central e eixos temáticos;
3. Planejar e organizar a 14<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas;
4. Mobilizar Sociedade Civil Organizada e População, Poder Público, Segmentos Sociais, Entidades, Movimentos e demais interessados, em especial as pessoas

com deficiência através dos serviços e divulgação nas mídias oficiais do município com pelo menos 1 mês de antecedência, para participarem da Conferência;

5. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência visando a acessibilidade do evento;

6. Produzir e divulgar o Regimento Interno da Conferência visando a acessibilidade desse regimento,

7. Aprovar a Programação da Conferência;

8. Elaborar a Avaliação da Conferência;

9. Receber, compilar e enviar as propostas aprovadas aos poderes definidos no Capítulo VI.

10. Realizar o Processo Eleitoral para composição do CMPD de Campinas, para o Biênio 2026/2027.

11. Disponibilizar à população o resultado do Processo Eleitoral e o Documento Final.

### CAPÍTULO III - Do Temário

Art. 5º – A 14ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas terá como tema: “Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência: agora e no futuro por uma Campinas mais inclusiva”

Art. 6º - A 14ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas terá eixos temáticos de discussão e proposições:

Eixo 1 - controle social e participação efetiva das pessoas com deficiência;

Eixo 2 - garantia de políticas públicas e a avaliação biopsicossocial unificada;

Eixo 3 - financiamento de políticas públicas para pessoas com deficiência;

Eixo 4 - promoção de acessibilidade e cidadania; e,

Eixo 5 - os desafios para a Comunicação Universal.

#### CAPÍTULO IV - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - A Conferência Municipal será realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2025; no dia 22, das 9h às 18:30 e no dia 23 das 13h às 18:30 na Faculdade SOFIA, localizada à R. Barreto Leme, 1552 – Centro - Campinas, SP.

Art. 8º A conferência terá a seguinte programação:

no dia 22, credenciamento, abertura formal, leitura e aprovação do Regimento Interno, trabalho dos grupos por eixos de discussão e entrega das 03 (três) propostas finais de cada eixo para a Comissão Organizadora;

no dia 23 seleção das propostas apresentadas em cada eixo, apresentação das moções e apresentação de candidatos, eleição dos novos conselheiros, aclamação dos eleitos para biênio 2026/2027, encerramento oficial.

Art. 9º - As inscrições serão feitas de duas formas: online e presencial. As online podem ser feitas pelo site oficial da Conferência e presencialmente no CRPD, Juventude Conectada e OSCs Parceiras de maneira antecipada e também haverá inscrições no dia 22 de Outubro de 2025 que poderão ser feitas no credenciamento até iniciar a leitura do regimento, limitando ao número máximo de 150 inscrições.

Art. 10 - A Conferência Municipal será constituída pelos participantes credenciados, com direito à voz e voto, podendo aprovar, rejeitar ou modificar no todo ou em parte, o presente Regimento, as propostas e as moções apresentadas dentro do horário previsto, contando com a disponibilização de intérpretes de Libras e audiodescritores.

Art. 11 – Para a participação na Conferência Municipal será necessário o credenciamento, que deverá ser feito presencialmente no local de realização da Conferência iniciando-se as 09hs do dia 22 de outubro com duração até o início da leitura deste Regimento.

Art. 12 – Uma vez iniciada a leitura do Regimento desta Conferência, encerra-se o prazo para credenciamento.

Art. 13 – Para a discussão das propostas deverão ser formados 5 grupos, tendo o número de participantes proporcionalmente distribuídos, sendo que cada grupo trabalhará um eixo, devendo eleger 5 (cinco) propostas municipais para serem discutidas e votadas em plenária.

§ 1º – Para o bom andamento dos trabalhos o grupo deverá eleger um relator e um mediador dentre os participantes de cada grupo.

§ 2º – Os grupos terão o prazo de 3h e 30min para apreciação, discussão e seleção das 5 (cinco) propostas de seu eixo, devendo mantê-las com a redação original, conforme foi apresentada.

I – Caso o grupo identifique a necessidade de alterações nas propostas eleitas, as mesmas deverão ser anotadas à parte e apresentadas como destaques na plenária final.

Art. 14 – As propostas eleitas pelos grupos serão apresentadas na plenária que deverão ser aprovadas ou rejeitadas, podendo ter destaques de mudança de texto, supressão ou adição.

Parágrafo Único – O quórum da Plenária Final será de maioria simples e as votações serão realizadas pela manifestação aberta dos votos, e o resultado apurado por contraste. No caso de dúvida, se recorrerá à contagem dos votos dos participantes credenciados.

Art. 15 - Os textos das moções – Apoio, Repúdio, Apelo, Solidariedade, Aplauso, Agradecimento, Outros – deverão ser entregues à Comissão Organizadora até o final das discussões da fase de grupos do dia 22 de outubro de 2025 no período da tarde, em formulário próprio, indicando destinatários, e ter, no mínimo, 20% de assinaturas dos participantes credenciados presentes.

Art. 16 - Ao final da votação e aprovação das propostas municipais, deverão ser apresentadas e votadas as moções, podendo as mesmas serem aprovadas ou rejeitadas pela plenária.

Parágrafo Único – O quórum da Plenária Final será de maioria simples e as votações serão realizadas pela manifestação aberta dos votos, e o resultado

apurado por contraste. No caso de dúvida, se recorrerá à contagem dos votos dos participantes credenciados.

## CAPÍTULO V - Das Eleições

Art. 17 - Os conferencistas credenciados da sociedade civil do segmento população, terão direito de votar em até 09 (nove) candidatos entre seus pares do segmento população

Art. 18 - Através da contagem total dos votos Segmento População serão eleitos os 09 (nove) representantes titulares e os 09 (nove) representantes suplentes do Segmento População para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas (CMPD), para o Biênio 2026/2027, de acordo com a alínea “b”, inciso II, artigo 3º da Lei 15.073 de 08 de outubro de 2015 e Decreto nº 19.577 de 16 de agosto de 2017.

Art. 19 - Os conferencistas do Segmento Entidades que representarão as Organizações da Sociedade Civil, entidades e instituições que prestam serviços às pessoas com deficiência, devem ser devidamente constituídos através de ofício com CNPJ, que deverá ser apresentado à Comissão da Conferência durante sua inscrição online e ter cópia física do documento entregue no credenciamento.

Art. 20 - Os conferencistas do Segmento Entidades que se candidatarem ao biênio 2026/2027 representando as Organizações da Sociedade Civil, entidades e instituições inscritas no CMAS que prestam serviços às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI nº13146-2015), devem ser devidamente constituídos através de ofício com CNPJ, comprovar vínculo estatutário ou trabalhista com a Entidade, bem como ser a pessoa que se apresentará ao público e ocupar a cadeira do Conselho durante o biênio.

Art. 21 - Os conferencistas do Segmento Entidades que representarão as Organizações da Sociedade Civil, entidades e instituições que prestam serviços às pessoas com deficiência terão direito de votar em até 04 (quatro) nomes entre os candidatos do Segmento Entidades.

Art. 22 - Com a contagem total dos votos deste segmento elegerão 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes para o CMPD, 4 distribuídos de acordo com a alínea “a”, inciso II, artigo 3º da Lei 15.073 de 08 de outubro de 2015 e Decreto nº 19.577 de 16 de agosto de 2017, que

dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 23 - Os participantes da sociedade civil do segmento população com deficiência e do segmento entidades, poderão se candidatar para disputar o pleito do conselho, na Inscrição seja Online ou Presencial desde o credenciamento até o início da leitura do regimento.

§ 1º – Os atuais conselheiros que desejarem se candidatar para disputar o pleito, só poderão fazê-lo se estiverem no primeiro mandato, conforme decreto 19.577 de 16 de agosto de 2017, art. 3º, inciso II, § 3º, limitando a dois biênios consecutivos.

§ 2º – Os candidatos inscritos terão de 3 a 5 minutos, para se apresentarem antes da votação oficial, o processo será por aclamação (voto aberto com crachá) e os votos serão contabilizados.

§ 3º - Todos os conferencistas terão direito a votar e ser votado, exceto os conselheiros que não se enquadram no §1º deste artigo e os que não tenham comparecido em toda programação da Conferência.

Art. 24 - Após o Processo Eleitoral para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas, para o Biênio 2026/2027 haverá a aclamação dos eleitos e encerramento oficial.

Art. 25 - Os resultados das apurações dos votos para conselheiros(as) serão apresentados na plenária, sendo que os nove mais votados serão os conselheiros titulares, seguido dos próximos nove que serão os conselheiros suplentes do segmento população; os quatro mais votados no segmento entidades serão os titulares, seguido dos próximos quatro que comporão a suplência do segmento entidades;

Parágrafo Único – Em caso de empate, será eleita a pessoa com mais idade.

## CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 26 - Após a realização da 14ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Comissão Organizadora compilará o Documento Final e o remeterá ao CMPD, às Secretarias Municipais, aos Gabinetes do Prefeito e Vice Prefeitos, ao CEAPCD, ao CONADE e à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 14<sup>a</sup> Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campinas.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação em plenária.

Comissão Organizadora: Marina Batista Francisco, Maria Auxiliadora Da Silva Neves, Regina Danielli Araujo Guimarães, Márcia Helena Ramos Arias, Wesley Roberto de Schuenk da Silva, Michelle Silva Ortiz, Patrícia Ferreira dos Santos, Rodrigo Delacio Coelho, Fernando Cesar Silva Rodrigues.